



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 743/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar Educacional e Auxiliar Educacional II para Técnico de Apoio Educacional I e Técnico de Apoio Educacional II, reconhecendo a ambos a tecnicidade dos cargos e suas relevâncias para o desenvolvimento de alunos da Educação Especial no sistema de Educação do Município de Rio das Ostras.**

Justificativa

Após realizar reunião aberta da Comissão de Educação, Esporte e Meio Ambiente com servidores Auxiliares Educacionais, fui amparado por toda uma explicação do dia a dia desses profissionais, suas atribuições, sinalizações de leis e, após entender toda a realidade onde estão inseridos e sua necessidade para que haja o reconhecimento da tecnicidade do cargo frente ao trabalho desenvolvido para a educação de nossa cidade, que trago essa proposta de lei para apreciação dos senhores vereadores e peço seu apoio.

Tomei conhecimento que a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, sofreu algumas alterações através Lei nº 12.014/2009. Nessa alteração, fui apresentado ao artigo 61 que especifica quais são os profissionais considerados da educação escolar básica e, ainda a apresentação se aprofundou falando nos incisos III e IV, que em síntese diz que essa consideração do artigo são dos “trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afins” e ainda discrimina que “esses profissionais devem possuir notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública...”



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Ao indagar se esse cargo possui prova dessa “titulação específica ou prática”, os profissionais informaram que sim, inclusive fora cobrado no Edital 03 do VII Concurso de nossa cidade que exigiu como requisito mínimo o curso de Educação Especial de no mínimo 40 horas.

Informaram ainda que a SEMEDE – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras que para ampliar o conhecimento específico desses profissionais ofereceram um CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA em novembro de 2021, e que o mesmo curso diz que “o cargo de Auxiliar Educacional que suas funções são de apoio aos Professores dentro da sala de aula regular e na Sala de Recurso, além de exercer ofício do Professor, dando suporte a toda a turma, enquanto este estiver dando suporte ao aluno da Inclusão” em questões definidas para aprovação em tal curso. O que ficou claro para é que, para esses profissionais, isso representa uma prova de que o cargo deve por direito compor a categoria de apoio técnico do Magistério.

Ao pedir mais esclarecimentos, citaram novamente a LDB, no parágrafo segundo do artigo 39 que reconhece como curso profissionalizante os cursos de Formação Inicial e Continuada, ou seja, o curso que também receberam.

Assim, ainda a título de esclarecimento, foi exposto um acórdão da Ministra Cármen Lúcia em 2014 no STF - Supremo Tribunal Federal – que definiu “os cargos que impliquem a prática de atividades meramente burocráticas, de caráter repetitivo e que não exijam formação específica não podem ser considerados como cargos técnicos, não se enquadrando no conceito constitucional”. Prosseguiu afirmando que “não se deve observar apenas a nomenclatura do cargo ocupado para concluir pela impossibilidade de sua acumulação com o cargo de professor, devendo-se analisar as atribuições inerentes ao cargo para afastar qualquer incerteza quanto à sua natureza”.

Após a explicação do acórdão, fui apresentado as atribuições dos cargos de Auxiliar, no qual mostraram que quase todas são exclusivamente em função dos alunos da inclusão e que trabalham diretamente com os professores na sala de aula, inclusive apontando para o apoio e instrução pedagógica, já que os cargos compõem as Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva de nossa cidade,



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



sendo listados suas atribuições específicas nessa área do saber e que o artigo 17, da Lei 1.560 de 2011 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio Das Ostras, em seu caput diz “O Grupo Ocupacional de Suporte ao Magistério - Corresponde aos servidores que executam atividades de nível auxiliar no atendimento aos alunos e ao funcionamento da unidade escolar...”.

Mostraram ainda que, dentro das Diretrizes da Educação Inclusiva de nosso Município o cargo de Auxiliar Educacional trabalha com diversos documentos que demonstra claramente um caráter técnico/planejamento, por exemplo, no capítulo 3 que versa sobre – Documentos a serem preenchidos pelo AE são: Planejamento Educação Infantil e Anos Iniciais (PEI), Planejamento Anos Finais, Diário de Bordo e Acompanhamento diário. Além de participar ativamente na Construção do Plano de Ensino Individualizado (PEI). Capítulo 4 - Orientação para a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI). Etapas para a construção e implementação.

Já na etapa 2, Planejamento Trimestral, vemos: “...Após montar o planejamento trimestral junto com o PO, os professores regentes pensarão em atividades que possibilitem a execução das metas traçadas e para isso terão apoio dos auxiliares educacionais – AE, auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI (quando for o caso) e dos professores de apoio - PA. O professor regente e/ou o AE, ADI e o PA poderão solicitar as orientações do professor de sala de recursos durante a elaboração e execução das adaptações curriculares necessárias para cada aluno”.

Com todo o exposto, concluímos que, se o cargo de Auxiliar não exerce atividade “meramente burocrática”, como disse a Ministra Carmem Lúcia, afinal ele cria, adapta e flexibiliza atividades e saberes para alunos da educação especial, logo se esses profissionais acompanham, dão suporte a essas pessoas com suas necessidades específicas e apoiam o profissional professor dentro da escola, então entendemos que burocrático ele não é e, nem tem “caráter repetitivo”, o dia a dia desse profissional com o público-alvo e as atividades inerentes a sua função já basta para entendermos que de repetitivo não tem nada.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Por outro aspecto temos na fala da ministra também que “... e que não exijam formação específica”, nesse caso temos que considerar que para posse no cargo eletivo foi requisitado o Curso de Educação Especial, com no mínimo 40 horas, fora o curso de capacitação e complementação para a atividade fim. Se o cargo fosse sem formação específica, isso não seria cobrado. Assim, temos a definição clara de que esse cargo não é burocrático, mas também não é científico, já que para este precisa da pesquisa para sua execução.

Consequentemente, se o cargo não é burocrático e nem científico conforme relatado, então sobrou a opção do mesmo ser técnico. Explicaram que o cargo técnico é aquele de nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência. Perceba-se que não interessa a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas. E para justificar essa fala apresentam um documento do TST - Tribunal Superior do Trabalho, que diz entender que “apesar de um cargo (função) não possuir diploma considerado técnico, deverá ser considerado como tal (técnico), haja vista que as atribuições técnicas é o que define o cargo (função) como técnico”, segue o número do Processo apresentado por eles: nº TST-RR-81973-46.2014.5.22.0002 em 12/11/2020, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. Acórdão (2ª Turma) GMMHM/lrv/nt.

Partindo desse documento do TST, podemos perceber que nossos Auxiliares Educacionais se enquadram nesse quesito, pois para exercerem suas funções, foram cobrados conhecimentos específicos de uma ciência, ou seja, curso de educação especial, já que todo o desenvolvimento de sua técnica está atrelado ao seu dia a dia com o aluno deficiente em sala de aula, conforme falado anteriormente.

Por fim, apresentaram ainda outras leis como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas especificamente o inciso XIII, do artigo 3º onde diz que os “profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”.

O inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 que Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida em que diz quem serão os profissionais que “Atuarão, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial”, e lá refere-se “profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados”; entre outras.

Foi assim que entendi a função desses profissionais em dar apoio em sala de aula ao professor na elaboração e aplicação do material adaptado, inclusive auxiliando nas adaptações das matérias e na realização das atividades junto aos demais alunos, ora oferecendo suporte à turma para que o professor realize atividades com o(s) aluno(s) da inclusão, ora trabalhando em conjunto para atividades de inclusão entre todos.

Ora pois, se com a bagagem de aprendizado desses profissionais, cursos de formação continuada, complementações, apoio pedagógico na adaptação de materiais e atividades para alunos deficientes, então esses profissionais devem ser reconhecidos como técnicos e assim, usufruir das mesmas prerrogativas de outros profissionais que estão na mesma categoria, fora todas as legislações que foram apresentadas.

Para tanto peço ajuda aos meus pares para aprovação deste projeto tão importante a todos para que sejamos justos em reconhecer esses profissionais que trabalham diretamente com nossas crianças com deficiências em nossas escolas, mais que especiais.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador - Autor